



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 095/2018 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO  
BRASIL – NOVACAP E A POLIMAQ  
EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS  
LTDA.**

**PROCESSO Nº: 00112-00017634/2018-07**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo **GILDATO DOURADO SANTOS**, brasileiro, divorciado, empregado público, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a empresa **POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida no SCIA quadra 14, conj. 11, lote 04, Brasília DF CEP 71.250-153, inscrita no CNPJ sob o nº 00.846.253/0001-80, Inscrição Estadual, nº 07.317.279.001-31, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **SÉRGIO ROCHA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I nº 1.117.706 SSP/DF e do CPF sob nº 462.357.101-78, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o parecer ASJUR/PRES (Doc. SEI nº 10667675), o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI 14438322), e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP** (Doc. SEI nº 14442923), por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do processo SEI nº **00112-00017634/2018-07**, de conformidade com as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa, com mão de obra especializada, para a prestação de serviços de manutenção de máquinas da marca: BobCat, equipamentos e implementos, com eventual fornecimento e aplicação de peças genuínas, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Doc. SEI nº 9435323), na proposta

apresentada (Doc. SEI nº 9439793 e 9439891), todos constantes do processo SEI nº **00112-00017634/2018-07**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 279.300,00 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007);
- b) - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) - Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

e) - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “ pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, utilizando o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Decreto Distrital nº 37.121/2016. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação da entrega de material e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência e anexos.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços e materiais fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15..452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33-90-30 e Fonte de Recurso 100**, conforme as **Notas de Empenho nº 2018NE03864 e 2018NE03865**, no valor de **R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, cada, datadas de 07.12.2018 (Doc SEI nº 16121040 e 16121120), bem como **Previsão Orçamentária** (Doc. SEI nº 9739611), na qual consta previsão de proposta orçamentária referente aos valores para o exercício de 2019, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da Novacap.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 5.586,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a)** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666, de 1993 e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598, de 2010.
- b)** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c)** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.
- d)** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- e)** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado.
- g)** Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a)** Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.
- b)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.
- d)** Responsabilizar-se por eventuais despesas com a prestação do serviço e fornecimento de material, objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do termo de Referência.
- e)** Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

**f)** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**g)** Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

**h)** Atender as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e Legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851, de 2006 modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831, de 2014 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS**

Este Contrato tem **validade a partir da assinatura de todos as partes**, sendo considerado para efeito de **contagem de prazos a data da assinatura do Diretor Presidente da**

NOVACAP, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**

DIRETOR-PRESIDENTE

**GILDATO DOURADO SANTOS**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA**

**SÉRGIO ROCHA DE FARIA**

Instrumento de Outorga de Poderes: Contrato Social (Doc. SEI nº 14352336)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rocha de Faria, Usuário Externo**, em 08/01/2019, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILDATO DOURADO SANTOS - Matr.0058288-3, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/01/2019, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 10/01/2019, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16506462)  
verificador= **16506462** código CRC= **D1D8E22D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

